

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(Associação de Basquetebol de Braga – ABB)

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como factor de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município da Póvoa de Lanhoso, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, denominada como *“Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto”*, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

II

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município da Póvoa de Lanhoso.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, as taxas de filiação das equipas; inscrição de atletas e cartões, seguros dos atletas, inscrição e seguro de treinadores e dirigentes dos escalões de formação, da respetiva modalidade. É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

III

ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro,

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **Primeiro Outorgante**;

E

A **Associação de Basquetebol de Braga (ABB)**, contribuinte fiscal nº 502097825 com sede na Rua Estádio 1º de Maio – Parque S. João da Ponte 4711-909 Braga, a seguir designado como **ABB** ou **segundo outorgante**, aqui representada por Fernando Manuel Ribeiro Correia Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das actividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte da coletividade infra indicada, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2025/2026:

- a) Proceder à inscrição dos atletas daquela colectividade desportivas na modalidade basquetebol;
- b) Proceder ao pagamento dos respetivos seguros desportivos dos/as atletas dessa modalidade;
- c) Proceder à filiação das equipas e inscrição dos respetivos técnicos (máximo de 3/equipa), e dirigentes (máximo 2/equipa) desde que integrantes da coletividade referenciada;
- d) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquela coletividade.

2 – A coletividade a que se refere o número anterior é o **Sport Clube Maria da Fonte**.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que a coletividade indicada na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, transfere para o segundo as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia 31 de outubro de 2025 e posteriormente as faturas emitidas até 30 de junho de 2026, até ao máximo de **8.000,00€** (oito mil euros), destinadas a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do programa)

O programa finda a sua execução no final da época desportiva **2025/2026**, fixando-se a data de 30 de junho de 2026 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste protocolo, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

Cláusula 6ª

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva até dia **30 de junho de 2026**, correspondente a época desportiva **2025/2026**.

Cláusula 7ª

(Revisão do Contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 9ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 10.ª

(Publicitação)

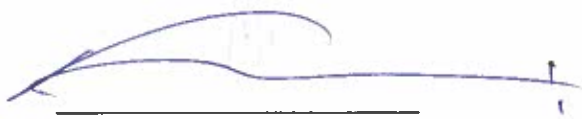
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso n.º 3123/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei n.º 127 /2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Feito na Póvoa de Lanhoso, aos 8 dias do mês de outubro, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



(Frederico de Oliveira Castro)

Pela Associação de Basquetebol de Braga



(Fernando Manuel Ribeiro Correia Monteiro)